

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 001/2024
CONVÊNIO N° 943857/2023

Sra. Diretora Executiva,

I — O Instituto Brasileiro de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira - IBOPC firmou Convênio sob o n° 943857/2023, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente no propósito de fortalecer o Sistema Único de Saúde — SUS, a teor do quanto detalhado no Plano de Trabalho, que passou a se constituir acervo integrante do ajuste então firmado;

II — Na conformidade do quanto ali previsto, e objetivando a prossecução dos propósitos objeto do Convênio n° 943857/2023, e no lastro prescrito no *caput* do Art. 45, da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, o IBOPC adotou o conteúdo ali consignado, conforme se segue:

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.”

III— Levando em conta a disposição que acaba de ser transcrita, os autos demonstram que o IBOPC tratou de editar o correspondente processo de Cotação Prévia de Preços, valendo-se de divulgação eletrônica mediante o Portal dos Convênios — Plataforma + Brasil, levando em conta o Convênio firmado sob n° 943857/2023, havido com o Ministério da Saúde;

IV — Assenta-se que o referido processo de Cotação Prévia de Preços guarda seu encestamento na Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, com as alterações decorrentes da Portaria Interministerial n° 558, de 10 de outubro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária no que for pertinente por conta da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

V— Os autos tornam evidente que o procedimento de Cotação Prévia de Preços, mercê da Divulgação Eletrônica respectiva, se dirigiram a objetivar a prossecução da seleção da melhor proposta (tipo menor preço, somando-se à da melhor técnica), visando a aquisição de equipamentos hospitalares, com vinculação ao Convênio n° 943857/2023, subscrito pelo IBOPC com o Ministério da Saúde, observando as especificações e as condições contidas no Edital divulgado, notadamente quando se trate do FACOEMULSIFICADOR;

VI— Ao longo do processo, na conformidade da Ata de Abertura e Julgamento das propostas de preços encaminhadas e a habilitação quanto a Cotação de Preços n° 001/2024, com apego à melhor técnica, em sessão realizada no âmbito locacional do IBOPC, em reunião realizada que contou com a participação dos membros da Comissão de Compras, após a abertura,

avaliação e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) que participou(aram) da Cotação Prévia de Preços de que se trata, sem se afastar da melhor técnica, sobreveio a verificação de terem participado 01 (uma) empresa, cuja relação nominal ali se encontra consignada;

VII— A Comissão procedeu à análise do conteúdo lançado na proposta, oportunidade em que foi a empresa demandante tida como regular por conta da apresentação das informações e dos documentos a serem considerados, conforme os requisitos aplicáveis ao certame;

VIII — Em relação ao equipamento representado pelo FACOEMULSIFICADOR, resultou atendida a Cotação de Preços, porquanto a empresa pretendente ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE foi classificada tecnicamente, haja vista ter atendido aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas, conforme parecer técnico, inexistindo outras empresas proponentes, na forma da Ata de Julgamento lavrada no dia 07 de fevereiro de 2024;

IX — A Comissão, a teor da Ata que integra os autos, tratou de conferir a correspondente valoração técnica à proposta apresentada, conforme:

A proposta apresentada pela empresa ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE, foi CLASSIFICADA por ter sido a única a apresentar proposta e CLASSIFICADA TECNICAMENTE, por atender aos critérios mínimos das especificações técnicas previstas.

Ato contínuo, foi solicitado os documentos de habilitação da empresa classificada, oportunidade em que foi verificada a presença de todos os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo declaradas HABILITADA e VENCEDORA da Cotação Prévia de Preços nº 001/2024.

X — Em assim sendo, deverá dar continuidade ao processo, com a verificação do competente contrato a ser firmado com a empresa vencedora, bem como ser empreendida a prestação de contas ao órgão competente, em razão dos resultados apresentados.

Salvador, 16 de fevereiro de 2024

PEDRO HENRIQUE DE M. FERREIRA
OAB/BA 33.825

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A13-3DFB-E87A-131A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A13-3DFB-E87A-131A



Hash do Documento

2ACDEE35C1D13ACDFAEFEE94E0E303C802479A1E120AEFA645AB354AA5B5C195

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2024 é(são) :

- Pedro Henrique De Moraes Ferreira - 018.672.655-40 em
16/02/2024 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

